



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ de ____ de 2025

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

Requer o cálculo e a demonstração dos valores da cota-parte do ICMS atribuíveis ao critério "Unidade de Conservação/Terra Indígena" (**ICMS Ecológico**).

Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte:

CONSIDERANDO a que o "ICMS Ecológico" é, tecnicamente, o critério "Unidade de Conservação/Terra Indígena" (UCTI), utilizado para compor o Índice de Participação dos Municípios (IPM);

CONSIDERANDO que a existência de áreas de conservação em Cáceres majora o índice final do município, resultando em um acréscimo no valor total da cota-parte do ICMS transferida pelo Estado;

CONSIDERANDO a competência fiscalizatória do Poder Legislativo e o dever de transparência da Administração Pública, sendo de fundamental interesse público conhecer o valor exato que o patrimônio ambiental de Cáceres gera em receita para o município;

REQUEREMOS à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal que, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, sejam prestadas as seguintes informações e enviados os respectivos documentos:

1. A apresentação do cálculo demonstrativo, mês a mês, desde o exercício de 2021 até a presente data, que aponte o valor da receita da cota-parte do ICMS que é atribuível ao critério "Unidade de Conservação/Terra Indígena" (UCTI),
2. Para a elaboração do cálculo, solicita-se que sejam informados:
 - a) O valor total mensal recebido de repasse de ICMS;
 - b) O Índice de Participação do Município (IPM) final de Cáceres para cada ano do período solicitado;
 - c) O índice referente ao critério UCTI para cada ano do período solicitado;
 - d) O percentual de participação do critério UCTI no IPM final;
 - e) O valor final mensal apurado como resultado do critério UCTI.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Tudo no prazo legal e em meio digital, com ciência inequívoca da Prefeita Municipal ou quem a ela vier substituir, para garantia da devida transparência.



Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação é motivada pela necessidade de se obter clareza e transparência sobre os valores que o Município de Cáceres tem direito a receber em virtude de suas áreas de conservação. O ICMS Ecológico não é apenas uma receita, mas o reconhecimento do papel estratégico de nosso município na proteção ambiental do Estado.

O conhecimento detalhado e individualizado desses valores é essencial para que o Poder Legislativo possa fiscalizar se a receita está sendo corretamente creditada aos cofres municipais e, futuramente, avaliar se sua aplicação está em conformidade com os objetivos que justificaram sua criação. Garantir essa transparência é um dever deste parlamento para com a agenda ambiental e o uso responsável dos recursos públicos.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, e nos Arts. 3º, §§ 3º e 4º, e 187-A do Regimento Interno desta Casa, que tratam da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e da obrigatoriedade de resposta aos requerimentos de informação, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. **Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado, inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.**

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores

À data do protocolo.